



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 029 /2023

(Do Sr. Leonardo Rodrigues da Silva Neto)

“Autoriza a Concessão de Incentivo Fiscal para o Financiamento de Projetos Esportivos e de Lazer, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari-MG, o Programa Municipal de Incentivo Fiscal ao Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, ficando autorizado o Poder Executivo a conceder abatimento efetivo no Imposto Sobre Serviços (ISS) e/ou Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), as Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas situadas no município de Araguari que apoiarem financeiramente Projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Esporte.

§ 1º O incentivo de que trata esse artigo limita-se ao máximo 5% (cinco por cento) do valor total do ISS e/ou IPTU.

§2º Abatimento da parcela no imposto a recolher terá início após a comprovação pela pessoa jurídica e/ou física, patrocinadora, dos recursos empregados no Projeto Esportivo.

§3º O desconto e valores projeto do ISS e/ou IPTU das Pessoas Jurídicas e/ou Físicas e as Entidades beneficiadas com seus respectivos CNPJ e CPF e endereço, constará obrigatoriamente no Portal da Transparência do Executivo Municipal.

Art. 2º- São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, promover e consolidar o esporte e o lazer como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a

Peruna

Leonardo Rodrigues da Silva Neto *029* *2023*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º- A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como promoção à saúde e do lazer, se darão por meio de:

I - Criação ou apoio a projetos e eventos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos e pessoas com deficiência;

II - Financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - Uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

V - Apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI - Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII - Criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública e privada desde que se tratando de entidades sem fins lucrativos, existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

Argyndus

*Seu
prop.*

Bereia



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I - Patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - Concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III - custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV - Apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V - Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município Araguari-MG no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art.5º- Os beneficiados desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - Incentivar o desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Araguari-MG, nos seguintes aspectos:

a) Recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;

b) Treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições municipais, estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;

c) Fomento à prática e desenvolvimento do esporte e lazer entre crianças, adolescentes, adultos e pessoas com deficiência;

d) Especialização, nas áreas de Educação Física e outros profissionais de áreas afins;

e) Fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes e lazer.

II - Promover campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, prevenção e conservação dos espaços destinados à prática esportiva.

Imperatriz

Reverie

Reverie



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a Secretaria Municipal de Esporte possa contemplar os projetos de forma equitativa, sendo posteriormente avaliados e deliberados.

Art. 7º- O pedido de concessão do Incentivo Fiscal será apresentado pela Pessoa Jurídica e/ou Física, patrocinadora do projeto à Secretaria Municipal de Esporte, que encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art.8º- A pessoa física ou jurídica que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeita à multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independentemente de outras penalidades previstas em Lei.

Art. 9º- Fica vedada, também, a utilização dos recursos arrecadados em projetos quando houver vínculo de parentesco, até quarto grau entre o Colaborador (doador, patrocinador ou apoiador) e o Empreendedor esportivo, ou quando, ambos se tratar da mesma pessoa.

Art. 10º- A divulgação dos projetos beneficiados nos termos desta Lei deverá constar o registro do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Araguari-MG.

Art. 11º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato próprio no prazo de 90 (noventa) dias.

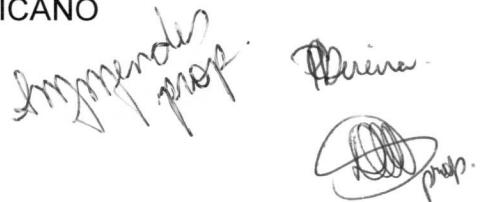
Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 07 de fevereiro de 2023.


Leonardo Rodrigues da Silva Neto

Vereador Proponente – REPUBLICANO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

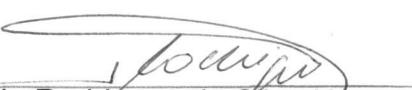
JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto o objetivo de facilitar as políticas e projetos esportivos no âmbito deste município.

Com a criação desta lei de incentivo fiscal será possível a concessão de descontos aos contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, o desconto ou abatimento no valor do imposto pago. .

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em Araguari, 07 de fevereiro de 2023.


Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Vereador REPUBLICANO

APROVADO _____ Votos
REPROVADO _____ Votos
DEFERIDO ()
Sala das Sessões, em ____/____/2023

